

REGISTRO APOSTILAR

Retifica-se o número da Portaria-Presidente de Delegação de Competência do Diretor Geral contido no Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Produção EBC/COORD-CM/Nº 0022/2018, Processo nº 5005/2017, conforme segue:

Onde se lê:

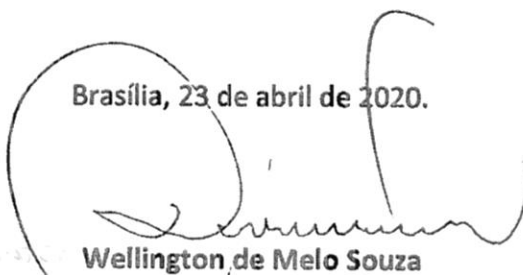
PORTARIA-PRESIDENTE EBC Nº 869, DE 31/12/2019.

Leia-se:

PORTARIA-PRESIDENTE EBC Nº 865, DE 31/12/2019

O presente Registro Apostilar vai anexado ao Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Prestação de Serviços o acima referenciado, integrando-o, como se nele transcrito.

Brasília, 23 de abril de 2020.


Wellington de Melo Souza
Gerente de Gestão de Contratos e Parcerias



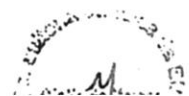
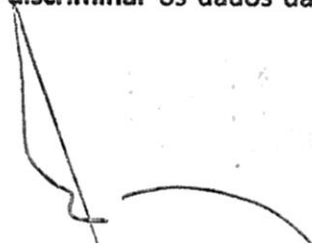
Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de
Prestação de Serviços de Copeiragem
EBC/COORD-CM/Nº 0022/2018, celebrado
entre a Empresa Brasil de Comunicação S/A
– EBC e a MARANATA SERVIÇOS EIRELI -
EPP, em 20 de abril de 2018.

Processo nº 5005/2017

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 37, Seção 1, páginas 29 a 34, em 21 de fevereiro de 2020; com observância à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-60, Shopping Venâncio, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)** neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa e, por delegação de competência do Presidente da EBC, por meio da Portaria-Presidente nº 865, de 31/12/2019, por seu Diretor Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 208361942-5 SJTC/RS e do CPF/MF nº 808.711.787-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, e de outro lado, a empresa **MARANATA SERVIÇOS EIRELI - EPP**, com sede na Rua Aririzal nº 56, Quadra 02, Conjunto RE Florença Ferrazzi, Turu, na cidade de São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.453.646/0001-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**, neste ato representada por seu sócio administrador, **ANTÔNIO JOSÉ COSTA CORREIA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portadora da Carteira de Identidade nº 000103020498-2 - SSP/MA e do CPF/MF nº 013.364.043-45, deliberam, por mútuo acordo, firmar o presente **Termo Aditivo nº 02** ao Contrato Original, conforme as seguintes Cláusulas e condições::

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, atualizar o Contrato Original com a indicação das obrigações da **CONTRATADA** para atendimento ao Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, registrar o direito à análise da repactuação e do reajuste 2020/2020 e discriminar os dados da Nota de Empenho do Exercício Financeiro de 2020.



CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

2.1. Nos termos do item 10.1. da Cláusula Décima do Contrato Original, fica prorrogado o prazo de sua vigência, com início em 23/04/2020 e término em 23/04/2021.

2.2. Para o período estabelecido no item 2.1. desta Cláusula, o valor anual estimado será de R\$ 87.723,96 (oitenta e sete mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos) e o valor mensal estimado R\$ 7.310,33 (sete mil, trezentos e dez reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL PARA ATENDIMENTO DO DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

3.1. Em razão da necessidade de aplicação do Decreto nº 9.507/2018 ao Contrato Original, fica acordado entre as partes a atualização das Cláusulas Sétima, Oitava, Nona, Décima Segunda, Décima Quarta e Décima Quinta do Contrato Original, que passam a contar com as seguintes redações, tornando sem efeito as disposições em contrário:

3.1.1. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1.1.1. A CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS) deverá encaminhar a CONTRATANTE (EBC), no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação do fiscal do Contrato, os seguintes documentos:

3.1.1.1.1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS);

3.1.1.1.2. cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE (MARANATA SERVIÇOS);

3.1.1.1.3. cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários, bem como a comprovação da concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional;

3.1.1.1.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, saúde etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

3.1.1.1.5. comprovante de pagamento de salários, adicionais, hora extras,

repouso semanal remunerado e outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e de FGTS da **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**.

3.1.2. CLÁUSULA NONA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.2.1. O pagamento mensal somente será efetuado após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relativa aos profissionais que tenham participação da execução dos serviços contratados.

3.1.2.1.1. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **CONTRATANTE (EBC)** comunicará o fato à **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** e reterá o pagamento mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que seja a situação regularizada.

3.1.2.1.2. Não havendo pagamento por parte da **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos profissionais da **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** que tenham participado da execução dos serviços, sendo o sindicato da categoria notificado para acompanhar o pagamento.

3.1.2.1.3. O pagamento das obrigações acima, caso ocorra, não gera vínculo empregatício ou implica em assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrente entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os profissionais da **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**.

3.1.2.2. O pagamento pela **CONTRATANTE (EBC)** das verbas destinadas às despesas com férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos profissionais da **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS EIRELI - EPP)** que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados somente na ocorrência do fato gerador, após a comprovação dos pagamentos por parte da **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS EIRELI - EPP)**.

3.1.2.3. Serão objeto de pagamento mensal pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**, o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços:

a) **Módulo 1: Composição da Remuneração;**

b) **Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários;**

c) **Módulo 3: Insumos e diversos;**

d) **Submódulo 4.1: Encargos Previdenciários e FGTS;**

e) **Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.**

3.1.2.4. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos empregados, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais a **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**, devendo ser pagos pela **CONTRATANTE (EBC)** somente na ocorrência do seu fato gerador, seguindo estritamente as regras previstas nesta Cláusula.

3.1.2.5. As verbas discriminadas na forma do subitem 3.1.2.3. somente serão liberadas nas seguintes condições:

3.1.2.5.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo em que os empregados estão vinculados ao contrato, quando devido;

3.1.2.5.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato, em razão proporcional ao tempo vinculado ao contrato com a **CONTRATANTE (EBC)**;

3.1.2.5.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

3.1.2.5.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato;

3.1.2.5.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

3.1.2.6. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados nos incisos do subitem 3.1.2.5. não gera direito adquirido a **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** das referidas verbas ao final da vigência do contrato.

3.1.2.7. Para o pagamento das rubricas constantes no subitem 3.1.2.4., a **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** deverá apresentar à **CONTRATANTE (EBC)** os documentos comprobatórios das ocorrências, para que se possa providenciar a quitação das referidas verbas.

3.1.3. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)

3.1.3.1. A CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS) deverá apresentar declaração informando que possui responsabilidade exclusiva sobre a quitação de encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

3.1.3.2. A CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS) indicar preposto para ser o interlocutor entre a **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** e a **CONTRATANTE (EBC)**, que será o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e que assuma perante o Gestor Documental e o Fiscal do Contrato designados pela **CONTRATANTE (EBC)** a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária, inclusive quanto à administração dos profissionais alocados para a prestação dos serviços. O preposto deverá inclusive efetuar inspeções rotineiras, objetivando o bom desempenho dos serviços, registrando sua presença no Livro de Ocorrências do local.

3.1.3.2.1. A indicação do preposto dar-se-á por meio de declaração emitida pela CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS), que deverá conter o nome completo, o número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. Tal medida deverá ser adotada sempre que houver substituição do preposto.

3.1.3.2.2. O preposto deverá apresentar-se à CONTRATANTE (EBC), em até 05 (cinco) dias úteis após início da vigência do instrumento contratual, para firmar, com o Fiscal do Contrato, designado para a fiscalização dos serviços, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

3.1.3.3. O Preposto poderá ser o Encarregado ou outro funcionário da CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS) não alocado diretamente na prestação do serviço para representar a CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS EIRELI - EPP).

3.1.3.4. O preposto indicado pela CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS) deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como deverá estar instruído sobre a necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE (EBC), inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.1.3.5. A CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS), no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação para assinatura do contrato, fornecerá à

CONTRATANTE (EBC) a lista nominal de seus empregados vinculados à prestação dos serviços, os respectivos salários e a relação de benefícios concedidos, contendo, no mínimo, o auxílio transporte e o auxílio alimentação, desde que os benefícios não sejam obrigações exclusivas para a Administração Pública;

3.1.3.6. A CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS) será responsável por obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas na prestação dos serviços.

3.1.3.7. A CONTRATANTE (EBC) não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

3.1.3.7.1. pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados do **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)**;

3.1.3.7.2. matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

3.1.3.7.3. preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

3.1.4. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

3.1.4.1. A CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS) se sujeitará à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre valor total do Contrato, quando deixar de efetuar o pagamento do salário, vale-transporte e auxílio alimentação aos seus empregados no dia fixado, sendo esta, caracterizada falta grave.

3.1.4.2. Além do disposto no subitem 3.1.4.1., o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE (EBC)** quando a **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS)** deixar de realizar pagamento de salários, verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciária e para com o FGTS.

3.1.5. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA

3.1.5.1. A garantia de que trata a Cláusula Décima Quinta deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS.

3.2. Permanecem inalteradas todas as demais obrigações previstas no Contrato Original e Termo Aditivo nº 01, à exceção daquelas que conflitem com o que ora é estabelecido, perdendo o seu efeito a partir da celebração deste Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUARTA: DO DIREITO À ANÁLISE DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

4.1. Com base na Cláusula Décima Primeira do Contrato Original, fica assegurada à **CONTRATADA (MARANATA SERVIÇOS EIRELI - EPP)** o direito à análise da repactuação e do reajuste conforme solicitado em 23/04/2020, referente ao período 2020/2020.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO

5.1. As despesas referentes ao exercício de 2020 correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

EMPENHO DE DESPESA

PROGRAMA DE TRABALHO:	24722400120B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339037 (Locação de Mão de Obra);
NOTA DE EMPENHO:	2020NE000136;
EMIÇÃO:	23/01/2020;
Valor:	R\$ 27.535,63 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A PRORROGAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes da prorrogação correrão à conta de recursos aprovados no Plano de Trabalho, por meio da Deliberação DIREX nº 110, de 12/12/2019 e CONSAD nº 40, de 18/12/2019 e previstos na Lei nº 13.978, de 17/01/2020.

6.1.1. A Nota de Empenho referente à prorrogação e as demais notas referentes ao período serão discriminadas os autos do processo de pagamento nº 0203/2019.

6.2. As despesas alusivas ao exercício financeiro de 2021 serão imputadas à dotação consignada no respectivo orçamento, devendo os autos ser encaminhados para emissão da Nota de Empenho correspondente à despesa quando o orçamento estiver publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizado no SIAFI.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do

presente Instrumento no Diário Oficial da União - DOU, dando cumprimento ao estabelecido no "caput" do art. 20 do Decreto nº 3.555 de 2000.

CLÁUSULA OITAVA: DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e do Termo Aditivo nº 01, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 23 de abril de 2020.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


**MARCIO KAZUAKI
FUSISSAVA**

Diretor de Administração, Finanças e Pessoas


RONI BAKSYS PINTO
Diretor Geral

Portaria-Presidente nº 869, de
31/12/2019


MARANATA SERVIÇOS EIRELI - EPP
Contratada


ANTÔNIO JOSÉ COSTA CORREIA JÚNIOR
Sócio

Testemunhas:

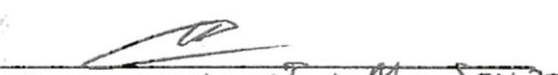
1)

Nome:


032430.471-45

2)

Nome:


305-345.501-34

